

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1851 de 18/10/08

DECRETO Nº. 13.179/08
DE 04 DE JULHO DE 2.008

Dispõe sobre a produção e comercialização de passes de papel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando que compete à Prefeitura Municipal de São José dos Campos a organização, a exploração e a comercialização de todos os meios de pagamento de viagem do Transporte Público;

Considerando que foi delegado às empresas São Bento, Capital do Vale e Viação Real, atuais permissionárias do Transporte Público Coletivo Urbano do Município a produção e venda de passes de papel aos usuários;

Considerando a realização da Concorrência Pública nº. 008/2007 para a concessão do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano no Município, instituindo um novo modelo de prestação de serviço a ser implantado a partir de 16 de agosto de 2008 e conseqüente extinção das permissões;

Considerando que nenhuma das empresas que atualmente exploram referido serviço público participará dessa nova fase da prestação do serviço de Transporte Público no Município;

Considerando a necessidade de regularizar a produção e comercialização de passes de papel no Município adequados ao novo modelo de prestação do serviço de Transporte Público no Município e transferir às concessionárias a incumbência de produzir e comercializar os referidos passes de papel;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano passará a ser operado por três operadoras distintas, o que importa na necessária regulamentação dos passes, vales e assemelhados, os quais devem ser uniformizados e aceitos por todas as operadoras, bem como as regras de transição em relação á situação atual;

Considerando que os passes de papel são importantes para o bom funcionamento do sistema de Transportes Coletivo Público, na medida que viabilizam o acesso dos usuários ao serviço público essencial:

ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.226/08

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a produção e comercialização de passes no Município pelas atuais permissionárias do Transporte Coletivo Público a partir da publicação deste decreto.

Art. 2º. Observado o disposto no artigo 141, inciso V da Lei Orgânica do Município, os passes atualmente em circulação, já comercializados e em posse dos usuários, terão validade até o dia 15 de agosto de 2008, ocasião em que o novo sistema iniciará a operação.

Art. 3º. A partir da data de publicação deste decreto passará a valer o novo modelo de passe de papel e assemelhados, com características visuais, elementos de segurança e número de série que o distingam do anterior.

Art. 4º. A produção e a comercialização dos novos passes de papel e assemelhados ficam a cargo das concessionárias do serviço público de Transporte Coletivo do Município.

§ 1º. As concessionárias consorciadas deverão apresentar para análise e aprovação a gráfica que produzirá os novos passes de papel e o modelo dos novos passes, nos quais constarão as referências numéricas dos lotes e unidades.

§ 2º. Serão critérios de análise e aprovação da gráfica:

- I – capacidade de produção;
- II – tipo de serviços prestados;
- III – idoneidade perante órgãos públicos;
- IV – condição das máquinas e recursos humanos;
- V – clareza e agilidade na prestação de informações.

§ 3º. Os passes de papel, desde a sua produção, serão objeto de auditoria sempre que o Poder Concedente entender necessário, justificado no interesse público ou para simples conferência do sistema.

§ 4º. O contrato entre a gráfica e as concessionárias consorciadas deverá ser analisado e aprovado pela Prefeitura Municipal em razão de sua condição de Poder Público Concedente de serviço público essencial.

Art. 5º. Caberá à Prefeitura Municipal através da Secretaria de Transportes ou órgão equivalente a regulação, fiscalização e controle dos passes de papel, desde sua produção, comercialização e utilização pelo usuário.

§ 1º. A Secretaria de Transportes ou órgão equivalente para exercer a fiscalização de interesse público terá acesso sempre que necessário ao setor de produção de passes e a todos os dados das empresas envolvidas.

§ 2º. A Prefeitura Municipal fará a fiscalização da forma mais adequada e de acordo com sua disponibilidade de recursos técnicos e humanos, podendo designar um funcionário especialmente para esse fim.

§ 3º. As compras dos novos passes de papel pelas concessionárias consorciadas deverão ser precedidas de aprovação pelo Poder Concedente, observando os seguintes requisitos mínimos:

I - A concessionária remeterá comunicado ao Poder Concedente justificando a necessidade da aquisição e o volume de passes do lote;

II - Efetuada a aquisição dos passes a concessionária deverá entregar ao Poder Concedente uma via da nota fiscal;


III - Na impossibilidade de atender ao item II deste parágrafo, a concessionária entregará uma cópia da nota fiscal acompanhada da original para averiguação e autenticação do Poder Concedente, sendo que a original será devolvida após a averiguação.

§ 4º. Para fins de controle do volume e tipo de novos passes de papel comercializados entre as concessionárias consorciadas e o consumidor final, pessoa física ou jurídica, o Poder Concedente deverá ser informado semanalmente.

§ 5º. Em caso de suspeita de erros ou fraudes será permitido ao Poder Público Concedente suspender ou interromper a produção, bem como impedir a comercialização de lotes de passes que não tenham sido devidamente aprovados.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de julho de 2.008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

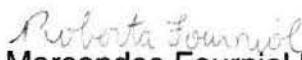


Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e
oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos